MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.202, DE 20 DE JUNHO DE 2.001.-

Autoriza a Criação de Ofertas de Empregos Temporários junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social.-

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Saúde e assistência Social, a criação do "Banco de Ofertas de Empregos Temporários", destinado ao cadastramento de profissionais desempregados e das ofertas de trabalhos temporários no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - O "Banco de Ofertas de Empregos Temporários" promoverá o cadastramento de candidatos à realização de serviços temporários, com a devida avaliação realizada pela Assistência Social da Secretaria, bem como o cadastramento das ofertas de trabalho ali aportadas pela comunidade.

Art. 3º - O "Banco de Ofertas de Empregos Temporários" estabelecerá o sistema de rodízio entre seus inscritos sempre que se oportunizar uma colocação no mercado de trabalho.

Art. 4º - Os candidatos inscritos deverão, por ocasião de sua designação para uma oferta de trabalho, comprovar sua inscrição para efeito de contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º - O Poder Público Municipal utilizará os serviços de utilidades pública da imprensa escrita e falada, bem como através de convênio junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano, para a divulgação do "Banco de Ofertas de Empregos Temporários" e as oportunidades de trabalho surgidas.

Art. 6º - O poder Público Municipal regulamentará e implantará o "Banco de Ofertas de Empregos Temporários", sessenta (60) dias após a sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 20 de junho de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVEIRA
1º Secretário

Scanned by CamScanner